

## ANÁLISE ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME PERANTE PANORAMA EVOLUTIVO DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR E TEMAS CORRELATOS

Fernanda Sousa Santos<sup>1</sup>, Ana Laíze Soares Campêlo Lôbo<sup>2</sup>, Izabela Alves de Oliveira Bezerra<sup>3</sup>

### Resumo:

A Alienação Parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) contrastam em diversos aspectos. A primeira é caracterizada pelo uso dos filhos como instrumento de vingança pelo fim do casamento, através de um processo de desmoralização do ex-parceiro perante a prole. Já a segunda, é compreendida como a desordem comportamental, emocional e psicológica causada na criança ou adolescente perante esse contexto de desprestígio e afastamento do genitor alienado. Objetiva-se com o presente trabalho, associar a evolução do conceito de família, divórcio e guarda com o contexto de origem e prática da AP, além de promover a melhor compreensão possível acerca da SAP. A partir da pesquisa teórico-bibliográfica e utilização do método histórico-comparativo para exposição das raízes do problema, observa-se o impacto causado nos laços familiares e vida das vítimas. Diante de tal resultado, são fornecidos dados para adequada identificação sintomática da síndrome, bem como orientação jurídica básica em prol da denúncia. Concluindo-se, finalmente, que o divórcio consensual e a guarda compartilhada são os meios mais eficazes para prevenção dos transtornos apontados.

**Palavras-chave:** Alienação. Síndrome. Parental. Divórcio. Guarda.

### 1. Introdução

A Alienação Parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) constituem-se, respectivamente, no processo de campanha destrutiva em que um dos genitores faz em relação ao outro para o filho, e das consequências psicológicas que essas práticas trazem para a criança e o adolescente envolvidos nesse contexto. Na atualidade, é perceptível a maior quantidade de separações conjugais e, diante desse âmbito de alteração na estrutura familiar, os sentimentos negativos gerados atingem não raras vezes, irracionalmente, os filhos dessas uniões desfeitas. É necessário, diante do esclarecido, estabelecer diferenças entre os dois conceitos supracitados, analisando as relações causa-efeito, além de explanar o suporte jurídico-normativo em questão.

---

1 Universidade Regional do Cariri, e-mail: fernjus93@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, e-mail: laizelobo1@gmail.com

3 Professora do Departamento de Direito na Universidade Regional do Cariri, e-mail: izabela\_bezerra@yahoo.com

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

O ato realizado por um cônjuge com a intenção de desmoralizar o outro perante a prole caracteriza a alienação parental. Segundo Dias (2010, p. 1), “promove verdadeira ‘lavagem cerebral’ para comprometer a imagem do outro genitor narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram da forma descrita.” Essa prática faz com que os filhos desenvolvam ódio pelo genitor alienado.

A ação de desmoralização de um dos genitores pode ser praticada, também, por avós, tios, cuidadores ou qualquer pessoa que possua a criança ou adolescente sob a sua guarda ou autoridade. Além disso, a Alienação Parental é praticada não apenas no contexto de divórcio, mas também entre pessoas em que o vínculo conjugal não foi rompido.

A consequência desse investimento negativo sob a prole é a Síndrome da Alienação Parental (SAP), também denominada ‘implantação de falsas memórias’. Síndrome é definida como um conjunto de sintomas que são decorrentes de uma doença. Para Gardner apud Sousa (2009, p.84), a SAP manifesta-se “por meio de uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso.” Essa Síndrome resulta da programação por um dos pais da criança para que odeie o outro.

## 2. Objetivo

Busca-se analisar em que consiste a Alienação Parental e suas consequências para o contexto familiar. Além disso, é oportuno relacionar a evolução do conceito de família e temas correlatos, como guarda, separação e divórcio, com a prática da Alienação Parental. Ademais, elucidar as características da síndrome se faz necessário para que possa ser reconhecida e tratada adequadamente, considerando-se também, a legislação vigente para devida compreensão do processo em que se alega a AP.

## 3. Metodologia

O Método histórico-comparativo constata a relação evolutiva do contexto familiar com o aumento dos casos de alienação parental, e a pesquisa bibliográfico-descritiva permite o diagnóstico do problema através da exposição do fenômeno no âmbito do casamento e divórcio. Por fim, a verificação empírica e detalhamento de dados técnicos comprovados acerca dos danos psicológicos causados nas crianças e adolescentes, corroboram com a identificação da Síndrome da Alienação Parental.

## 4. Resultados

A realidade que se apresenta como Alienação Parental sempre existiu. Porém, teve sua frequência ampliada com o aumento no número de divórcios e consequentes disputas pelas guardas dos filhos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número

## XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

de divórcios no Brasil saltou de 130,5 mil para 341,1 mil, entre 2004 e 2014. Isso significa um aumento de 161,4% em dez anos. A perspectiva evolutiva da instituição familiar ajuda a compreender as origens e influências da alienação.

No século XX, com a entrada da mulher no mercado de trabalho, o papel desta sofreu mudanças que influenciaram na estrutura familiar. Nesse contexto, a figura paterna passou a participar das tarefas domésticas e da criação dos filhos e, conseqüentemente, as relações afetivas se intensificaram. A conseqüência disso é a reivindicação da prole pelo pai, fato antes impensável.

É cabível afirmar que as mudanças em sua estrutura influenciaram os laços afetivos e disputas entre os genitores. É nesse âmbito que a Alienação Parental se faz presente, pois todos os métodos para afastar a criança ou adolescente do genitor alienado são utilizados.

A conseqüência precípua desse investimento negativo sob a prole é a SAP. Conforme Fonseca (2006, p.163), a Síndrome da Alienação Parental é tida como as “gravíssimas conseqüências de ordem comportamental e psíquica que geralmente só são superadas quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor-guardião.” Aquele que deseja afastar a presença do outro cônjuge da criança é tido como o progenitor alienante, geralmente a mãe. Já aquele cujo contato da prole será subtraído, é nomeado progenitor alienado. Logo, A síndrome da alienação parental não se confunde com a mera alienação parental. Características da SAP são as doenças psicossomáticas que as crianças podem desenvolver, mostrando-se ansiosas, agressivas, deprimidas e nervosas. Além disso, ressalta-se a tendência ao alcoolismo, às drogas e ao suicídio, depressão crônica, incapacidade de se adaptar aos ambientes sociais, transtornos de identidade e de imagem, desespero, tendência ao isolamento, comportamento hostil, falta de organização, consumo de álcool e/ou drogas e, algumas vezes, suicídios ou outros transtornos psiquiátricos. Acerca do tema, é importante analisar os conceitos de divórcio, separação e guarda. O primeiro foi instituído no Brasil em 1977, através da Emenda Constitucional nº 9, datada de 28/06/1977. Na época, sofreu muitas críticas, pois até então o casamento era tido indissolúvel e esta também proporcionou a possibilidade de um novo matrimônio. Afirma a lei que a sociedade conjugal termina pela morte, pela nulidade ou anulação do casamento, pelo divórcio e pela separação, mas que somente se dissolve pela morte ou pelo divórcio (CC 1.571§ 1.0). Portanto, divórcio e separação não se confundem.

Somente em 2010, a separação judicial, antes requisito para obtenção do divórcio, deixou de existir. Atualmente, a fórmula para romper a sociedade conjugal é apenas o divórcio, extinguindo também o vínculo matrimonial.

## XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

A guarda, de acordo com o Código Civil atual, pode ser unilateral ou compartilhada. A primeira é compreendida como a que a tutela é atribuída a um só dos genitores ou alguém que o substitua. Nela existe a obrigação, da mãe ou pai que não a detenha, de supervisionar os interesses dos filhos e, qualquer um dos genitores, sempre será parte legítima para solicitar informações a respeito da prole. A segunda é compreendida como responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai ou da mãe que não vivam sob o mesmo teto. Nesse tipo de guarda o tempo de convivência com o pai e a mãe deve ser equilibrado, considerando sempre os interesses dos filhos.

Estabelecidos os conceitos básicos que englobam o Direito de família e estão relacionados à Alienação Parental, se faz necessário explanar sobre a legislação vigente e as medidas judiciais utilizadas.

Quando a Alienação Parental é identificada, é importante que o Poder Judiciário trate do seu desenvolvimento para impedir que a Síndrome seja desenvolvida. Destaca-se que o art. 4º da Lei 12.318 dispõe que, no intuito de preservar a integridade psicológica da criança ou do adolescente e viabilizar uma reaproximação com o genitor, o processo terá tramitação prioritária quando declarado indício desse tipo de prática, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias.

É importante que os juízes analisem se existem indícios de Alienação através de uma perícia psicossocial. Uma vez identificada essa prática, o magistrado deve adotar medidas para que a criança se reaproxime do genitor alienado. O juiz poderá, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 12.318/2010:

- a) Decretar que uma terapia familiar seja realizada, nos casos em que a síndrome já se mostra presente;
- b) Favorecer o genitor alienado através de um regime de visitas que o beneficie;
- c) Estipular multa ao genitor alienante quando persistir a resistência às visitas e a Alienação Parental;
- d) Alterar a guarda em benefício do genitor alienado;
- e) Declarar suspensão da autoridade parental;
- f) Determinar domicílio fixo para a criança;
- g) Estabelecer acompanhamento psicológico.

Vale ressaltar que a mudança de domicílio para local distante, sem justificativa e que vise o afastamento da criança de um dos pais, além da omissão de

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

informações pessoais relevantes desta também são consideradas formas de Alienação Parental. Além disso, essa prática fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável.

Ademais, o genitor alienante pode usar o argumento de abuso sexual por parte do outro cônjuge. Nesse caso, o juiz deve analisar, através da perícia psicológica, se esse fato realmente acontece ou se é mais uma manifestação da Alienação Parental. Porém, diante desse tipo de denúncia, as visitas do acusado deverão ser assistidas para que a integridade física e psíquica da criança seja preservada.

Portanto, a AP e a SAP são esclarecidas através de uma relação de causa e efeito. Logo, a primeira é o ato realizado para que haja o afastamento da prole de um dos genitores, não sendo necessariamente realizada em um âmbito de divórcio ou separação. Já a segunda é o conjunto de sintomas que se desencadeiam na criança ou adolescente devido a essa prática, sendo sua máxima a tendência ao suicídio.

## 5. Conclusão

O presente trabalho demonstra através de dados técnicos comprovados que em caso de divórcio com filhos, pensando no bem estar das crianças, a guarda mais recomendada é a compartilhada. Haja vista que possibilita a ambos os genitores maior proximidade e acesso à vida da criança ou adolescente. Ao contrário, diante de contexto conflituoso, pode surgir a Alienação Parental, fenômeno que se de gravidade elevada, quando a denúncia não é realizada em tempo hábil, pode desencadear a Síndrome, que, não raras vezes, destrói os laços familiares e causa sintomas que perseguem a vítima pelo resto de sua vida.

## 6. Referência

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das Famílias**. 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa. **Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <[http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao\\_parental.pdf](http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf)> . Acesso em 11 de outubro de 2018.

SOUSA, Analicia Martins. **Síndrome da Alienação Parental**: análise de um tema em evidência. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp111327.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.